

DECRETO-LEI Nº 12.147

Cria a Escola Prática de Agricultura no Estado
e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional e, de acordo com o nº IV do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 1.202, de 08 de abril de 1939 e, com a aprovação do Departamento Administrativo do Estado, na forma legal vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Com finalidade precípua da formação de homens com conhecimentos essencialmente práticos e racionais de agricultura, pecuária e suas indústrias derivadas, fica criada no Estado sob a denominação de “ESCOLA PRÁTICA DE AGRICULTURA”, subordinada diretamente ao Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras da Secretaria da Fazenda, uma escola prática de agricultura.

Parágrafo Único - Além da sua finalidade principal a escola será também aproveitada como fazenda experimental e de reprodução de sementes e mudas de plantas de climas quentes.

Art. 2º - A escola terá seu regulamento próprio a ser oportunamente elaborado pelo Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras da Secretaria da Fazenda e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado.

Art. 3º - Dentro do prazo de 90 dias, contados da data do presente Decreto-Lei, o Departamento Geral de Agricultura, Terras e Obras da Secretaria da Fazenda, deverá submeter a aprovação do Chefe do Poder Executivo o projeto do orçamento e da construção e instalação da escola bem como o seu regulamento e estatutos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 06 de setembro de 1940.

João Punaro Bley

Gentil Dessaune de Almeida